

PROJETO DE LEI No. 1210, DE 2007

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº9.906, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO No. _____

Acrescente-se ao projeto, onde couber, o seguinte artigo:

Art. É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, de outro candidato, mesmo de concorrentes a cargos diferentes e ainda que tais recursos sejam provenientes de repasses feitos em obediência à presente lei

§ 1º. Sujeitam-se os infratores de que trata o *caput*:

- I – ao cancelamento dos respectivos registros eleitorais; ou
- II – à insubsistência dos respectivos diplomas eleitorais; ou
- III – à perda dos respectivos mandatos; e
- IV – ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia transferida ou repassada.

§ 2º. A pessoa física, contratada por um candidato ou para um determinado candidato, que vier prestar serviços ou fornecer bens materiais a outro, nos termos do *caput*, sujeita-se ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia objeto do contrato.

§3º. A pessoa jurídica, contratada por um candidato ou para prestar serviços a um candidato, que vier prestar serviços ou fornecer bens a outro, sujeita-se ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia objeto do contrato e à proibição de

participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente Emenda, entre outros efeitos, impedir que candidatos se inscrevam nos pleitos com o propósito de servirem de reforço de caixa para outro ou outros candidatos. (Podemos chamá-los de Candidato Laranja ou Candidato Escada).

De igual modo, ela proíbe que um candidato regularmente inscrito possa contratar pessoal ou adquirir bens materiais, com a finalidade de transferi-los para outro candidato.

Um dos aspectos do Projeto de Lei, objeto desta emenda, é que ele prevê que os repasses para campanhas eleitorais terá como um dos critérios a votação obtida no pleito anterior. É razoável supor que alguém que tenha passado por um escrutínio e não querendo se submeter ao seguinte, possa transferir este “patrimônio” para outrem, gratuita ou onerosamente.

Embora não proibindo as chamadas “dobradinhas”, tal dispositivo inibirá uma prática recorrente em nosso país, onde candidatos a vereador se vêm no “direito” de serem financiados pelos candidatos a prefeito, deputado...; candidatos a Deputado Estadual que insistem em ser financiados pelos candidatos a Deputado Federal, ensejando inclusive dobradinha com cunho meramente financeiro.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.

Deputado Virgílio Guimarães

4930888C19 | 